



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

04 10 2011

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí, Faço, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, 04 de outubro de 2011.

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2011.

***Reconhece de Utilidade Pública a Associação
de Conselheiros Tutelares do Estado do
Piauí.***

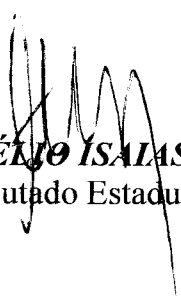
O Governador do Estado do Piauí, Faço, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, 10 de março de 2011.


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2010.

***Reconhece de Utilidade Pública a Associação
de Conselheiros Tutelares do Estado do
Piauí.***

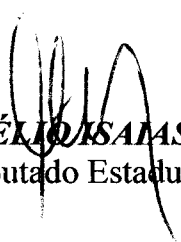
**O Governador do Estado do Piauí, Faço, saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de
Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí**

**Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os
direitos e vantagens da Legislação em vigor.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, 06 de dezembro de 2010.


HÉLIO SAITAS
Deputado Estadual



ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ ACONTEPI

Rua 1º de maio - 109 - Centro/Norte - Teresina Piauí - CEP. 64.000.430

Fone 86-3215-9313/ 9903-0081 - CNPJ 06.965.380/0001-85

Ofício nº 62/10

Teresina, 18 de outubro de 2010.

Ilustríssimo Senhor Deputado Estadual.

Helio Izaias.

M.D. Deputado Estadual.

Nesta.

A diretoria da ACONTEPI como forma de contribuir através de informações aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Estado do Piauí, tem realizado vários eventos, como seminários, palestras e congressos estaduais. No dia 17 e 18 de agosto do corrente ano, realizamos o **"VII Congresso Estadual de Conselheiros(as) e Ex. conselheiros(as) Tutelares do Estado do Piauí"**, evento que contou com a presença de 100 (cem) delegados representando 42 (quarenta e dois) municípios. Por esse motivo, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria que elabora proposta de Projeto de Lei de reconhecimento de utilidade pública da referida entidade

Sem mais para o momento, reiteramos votos e estima e consideração.

Atenciosamente,

João Batista dos Santos
Presidente

Dep. Hélio,
para adotar providências
pl atender este solicitado
Fe - 22 - 10 - 10

Mário das Graças da Silva Amorim
Secretaria da SEMTCAE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.965.380/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACONTEPI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 109	COMPLEMENTO	
CEP 64.000-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **01/07/2010** às **16:23:39** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

(21)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES
DO ESTADO DO PIAUÍ - ACONTEPI

CAPÍTULO I

ART. 1º - A Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí-ACONTEPI, é ^{uma} associação civil, sem fins lucrativos, com sede provisória em Teresina-Pi na rua 1º de maio, 109, (cento e nove), centro/norte, ^(permisso) duração por tempo indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto, destinada a congregar os Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí.

ART. 2º - São finalidades da ACONTEPI:

- I - Defender e reivindicar os interesses dos associados;
- II - Promover intercâmbio entre os Conselheiros Tutelares, buscando, através da troca de experiências, o aprimoramento das funções exercidas pelos Conselheiros;
- III - Promover uma ação integrada e consciente entre os Conselheiros Tutelares e a sociedade civil, órgãos governamentais e não governamentais, Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e demais setores da comunidade, exclusive com os Conselhos de Direitos.
- IV - Difundir a importância do Conselho Tutelar na comunidade, dada a relevância do serviço público que é prestado a esta;
- V - Organizar reuniões, cursos, palestras, conferências e similares/que visem contribuir no enriquecimento da prática cotidiano dos Conselheiros Tutelares;
- VI - Desenvolver mecanismos, para promover e garantir o cumprimento/ e a prestação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Estimular a criação de órgãos representativos regionais que facilitem a intervenção dos Conselhos Tutelares frente aos problemas/de cada região;
- VIII - Manter o registro histórico dos associados;

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus DIREITOS E DEVERES

ART. 3º - A ACONTEPI terá as seguintes categorias de sócios:

I - ~~FUNDADORES~~: Os que assinarem a Ata de fundação.

II - EFETIVOS : Os Conselheiros Tutelares do Piauí que se associarem à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.

ART. 4º - São Direitos dos Sócios:

I - Utilizam-se dos serviços oferecidos pela entidade;

II - Receber publicações, periódicos ou similares;

III - Participar de reuniões, assembléias e eventos, podendo votar e ser votado;

IV - Solicitar reunião da Diretoria, através de ofício assinado em conjunto com 02 (dois) sócios, especificando o fim a que se destina;

V - Solicitar à Diretoria, convocação de Assembléia Geral, conforme/as demais disposições estatutárias, especificando o fim a que se destina, em requerimento assinado pelo menos por um terço (1/3) dos sócios efetivos e quites;

VI - Defenderse nos casos de destituição da ACONTEPI:

ART. 5º - São Deveres dos sócios:

I - Cumprir fielmente o disposto neste Estatuto, bem como// no Regimento Interno da ACONTEPI;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;

III - Pagar a anuidade e demais taxas junto à tesouraria da ACONTEPI;

IV - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;

V - Comparecer nas Assembléias Gerais;

VI - Zelar pela conservação do patrimônio da entidade;

ART. 6º - O desligamento dos associados dos quadros da ACONTEPI será efetuado para aqueles que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem qualquer disposição deste estatuto.

CAPÍTULO III

Da Organização

ART. 7º - A estrutura administrativa da entidade compreende:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

ART. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano da ACONTEPI e, a ela compete resolver todas questões de interesse desta;

ART. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez /por ano para deliberarem sobre assuntos gerais ou por mais vezes, quando a Diretoria julgar necessário e extraordinariamente quando regularmente convocada para tal, obedecidas as disposições estatutárias;

ART. 10º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal
- II - Apresentar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- III - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.
- IV - Julgar os casos de destituição de sócios, após direito de ampla defesa destes.

ART. 11 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária.

- I - Deliberar sobre a dissolução da ACONTEPI.
- II - Decidir sobre a mudança dos objetos institucionais e sobre a reforma do Estatuto.
- III - Destituir os membros da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.
- IV - Deliberar a dissolução da entidade, caso em que somente pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do quadro de associados presentes, em única convocação, poderá ocorrer mediante votação.

ART. 12 - Para as demais decisões da Assembléia Geral, o "quórum" para instalação será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

ART. 13 - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria para fins do Art. 10, com o mínimo de antecedência// trinta dias, através de comunicação escrita da Diretoria aos associados na qual deverá constar a pauta de assuntos, a data e o local.

ART. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada/ pela Diretoria quando requerida por um terço (1/3) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais e com antecipação, digo, antecedência mínima de 7 (sete) dias.

ART. 15 - As decisões nas Assembléias Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos sociais.

DAS ELEIÇÕES

ART. 16 - A eleição para membro da Diretoria, dar-se-a por votação direta e secreta, entendidas as disposições do Regimento Interno// da ACONTEPI e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição da 1ª Diretoria será feita através do voto aberto.

DA DIRETORIA

ART. 17 - A ACONTEPI será administrada por uma diretoria composta/ por 06 (seis) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente serão elegíveis os sócios ~~efetivos~~ qutes com suas obrigações sociais.

ART. 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) ~~meses~~ meses e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O "quórum" para instalação da reunião será meta de mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será lavrada ATA de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicadas as resoluções tomadas. A ATA será assinada por todos os presentes.

ART. 19 - Compete à Diretoria:

- I - Estabalar ~~as~~ normas, orientar e controlar todas as atividades/~~a~~ do ACONTEPI.
- II - Analizar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos.
- III - Fixar as datas das Assembléias Gerais;
- IV - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos// associados e ~~fixar~~ fixar taxas destinadas a cobrar as despesas operacio~~ais~~ nais e outras;
- V - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imó-/veis, ceder direitos e constituir mandatário;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclu-/são de associados;
- VII - Indicar estabelecimento bancário onde, digo, no qual deve-/rão ser feitos os depósitos do numerário disponível;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;
- IX - Deliberar sobre a convocação da Assembléia ~~Geral~~;
- X - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as con-tas da sua gestão;
- XI - Redigir e aprovar o Regimento Interno da entidade;

ART. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Convocar as Assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- d) Assinar juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- e) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela entidade e rubricá-los;
- f) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;
- g) Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- h) Assinar com o secretário as propostas de novos sócios para o quadro social;
- i) Outras atribuições que venham a estabelecer no Regimento Interno;

ART. 21 - Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

ART. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente e o Presidente em sua falta ou impedimento.
- b) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo-os atualizados;
- c) Assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos// referentes a membros associados;
- d) Lavrar as Atas das Assembléias Gerais;
- e) Manter o livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- f) Atualizar os registros dos membros;
- g) Outras atribuições que venham a ser necessárias no Regimento Interno;

ART. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o segundo secretário em seus impedimentos e acessará-lo// em todas as suas atividades;
- b) Supervisionar e organizar a manutenção de um arquivo histórico da ACONTEPI, que tenha a publicação dos sócios e outros livros afins;
- c) Cuidar da documentação dos associados da ACONTEPI, e mantê-la cons-

ART. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Ter sob sua tutela os valores da entidade, bem como papeis e documentações financeiras;

b) Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas além das contas de participação dos membros;

c) Receber subvenções e doações;

d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;

e) Proceder ou mandar proceder escritura do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade;

f) Zelar pelos recolhimentos das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da entidade;

g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

ART. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais/ e acessará-lo em todos os seus atos;

b) Zelar pelo patrimônio da ACONTEPI;

DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de 03 (três) anos, sem remuneração, coincidentes com o da Diretoria e suas funções são: Analisar a gestão financeira da entidade, emitir parecer sobre prestações de contas anuais, relatórios e balanços, além de orientar a Diretoria sobre assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ART. 27 - O PATRIMÔNIO da entidade constituir-se-á de bens móveis e imóveis que legalmente adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou///
gravados no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Ge-//
ral Extraordinária, convocada para este fim.

ART. 28 - Fica Expressamente vedado distribuir qualquer parcela/
de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou partici-
pação no seu resultado.

ART. 29 - Em caso de dissolução da entidade satisfeito o passivo
o remanescente patrimonial será destinado à entidade congêneres,
declarada de utilidade pública a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 - Nenhum membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria pode-
rá receber remuneração pelo exercício do cargo.

ART. 31 - Não serão distribuídos sobre qualquer forma ou pretext-
to, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus asso-
ciados, mantenedores ou participantes.

ART. 32 - A entidade deverá aplicar suas rendas e recursos inte-
grantes no país na manutenção de seus objetivos institucionais//
previstos neste Estatuto.

ART. 33 - A receita da ACONTEPI é constituída de contribuições//
espontâneas, subvenções, doações, promoções sociais e outras ati-
vidades destinadas a auxiliar a sua manutenção.

ART. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado por delibera-
ção da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada.

Ata da Assembleia Geral de Fundação e Apio⁰¹

ração do Estatuto da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí-ACONTEPI.

Os vinte e sete dias do mês de maio, às nove horas, do ano de dois mil, no Colégio Santo Agostão (Bairro Socopo) em Teresina-PI, estavam reunidos em Assembleia Geral os Conselheiros(as) Tutelares do Estado do Piauí constante em lista de presença para deliberarem sobre as seguintes pautas: 1)

a criação da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí-ACONTEPI; e; 2) leitura e aprovação do Regimento do Estatuto da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí. A Assembleia geral foi aberta pelo Dr. Alci Marcus (OAB-PI), às nove horas, com a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura

o mesmo convenceu para compor a mesa de trabalhos o sr. Francisco de Assis do Nascimento Coelho para secretariar os trabalhos da mesa e Luciana Dias Magalhães e Maria da Conceição Pereira Cunha e Araújo para escrituradores. Iniciando-se os discursos Dr. Alci Marcus, presidente da mesa, colocou a necessidade da fundação da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí, a qual foi aprovada por unanimidade. E seguida foi colocado em pauta a leitura e aprovação do Estatuto social da entidade, que após breves discursos foi aprovado por unanimidade, que segue abaixo:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ (ACONTEPI).

Capítulo I

Art. 1º A Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí-ACONTEPI, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede provisória em Teresina-PI na Rua 10 (primeira) de Maio, 109 (cento e

noel), centro/Norte, de duração por tempo indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto, destinada a acompanhar os Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí.

Art. 2º São finalidades da ACONTEPI:

- I - Defender e reivindicar os interesses dos associados;
- II - Promover intercâmbios entre os conselheiros tutelares, buscando, através da troca experiências, o aprimoramento das funções exercidas pelos conselheiros;
- III - Promover uma ação integrada e consciente entre os Conselheiros Tutelares e a sociedade civil, órgãos governamentais e não-governamentais, Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais setores da comunidade, excludendo com os conselhos de direitos;
- IV - Difundir a importância do Conselho Tutelar na comunidade dada a relevância pública, digo, relevância do serviço público que é prestado a esta;
- V - Organizar reuniões, cursos, palestras, conferências e similares que visem contribuir no enriquecimento da prática cotidiana dos Conselheiros, digo, conselheiros Tutelares;
- VI - Desenvolver mecanismos para promover e garantir o cumprimento e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- VII - Estimular a criação de órgãos representativos regionais que facilitem a intervenção dos Conselhos Tutelares frente aos problemas da cada região;
- VIII - Manter o registro histórico dos associados.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SEUS DIRETORES E DEVERES.

Art. 3º. A ACONTEPI terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;
- II - Optantes: os Conselheiros Tutelares do Piauí que se associaram à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem solidária-

ria e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da entidade. 02

Art. 4º São direitos dos Sócios:

- I - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela entidade;
- II - Receber publicações, periódicos, digo, periódicos ou similares;
- III - Participar de reuniões, assembleias e eventos, podendo votar e ser votado;
- IV - Solicitar reunião da diretoria, através de Ofício assinado em conjunto com os [dois] sócios, especificando o fim a que se destinar;
- V - Solicitar a diretoria, convocação de Assembleia Geral, conforme as demais disposições estatutárias, especificando o fim a que se destina, em requerimento assinado pelo menor por um terço ($1/3$) dos sócios efetivos e quites;
- VI - Defender-se nos casos de destituição da ACONTEPI.

Art. 5º São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir fielmente o disposto neste Estatuto, bem como no Regimento Interno da ACONTEPI;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e da diretoria;
- III - Pagar a anuidade e demais taxas, junto à tesouraria da ACONTEPI;
- IV - Colaborar com a diretoria quando solicitado;
- V - Comparecer nas Assembleias Gerais;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio da entidade.

Art. 6º O desligamento dos associados dos quadros da ACONTEPI será efetuado para aqueles que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura administrativa da entidade compreende:

- I - Assembleia Geral;

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano da ACONTEPI e, a ela compete resolver todas as questões de interesse desta.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberações sobre assuntos gerais ou por mais vezes, quando a diretoria julgar necessário e extraordinariamente quando regularmente convocada para tal, obedecendo as disposições estatutárias.

Art. 10. Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal

II - Apresentar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria.

III - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

IV - Julgar os casos de destituição de sócios, após direito à ampla defesa destes.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre a dissolução da ACONTEPI;

II - Decidir sobre a mudança dos objetos institucionais e sobre a reforma do Estatuto.

III - Destituir os membros da diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

IV - Deliberar a dissolução da entidade, caso em que somente pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do quadro de associados presentes, em única convocação, poderá ocorrer mediante votação.

Art. 12. Para as demais decisões da Assembleia Geral, o "quorum" para instalação será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo presidente da diretoria para fins do art.

10, com o mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, 03
através de comunicação escrita da diretoria, aos associados,
na qual deverá constar a pauta de assuntos, a data
e local.

Art. 14. A assembleia Geral Extraordinária poderá ser con-
vocada pela diretoria quando requerida por um terço
(1/3), dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus di-
reitos sociais e com antecedência, digo, antecedência míni-
ma de 07 (sete) dias.

Art. 15. As decisões nas Assembleias Gerais serão to-
madas por maioria simples de votos dos associados
presentes, quíntos com a tesouraria, em pleno gozo de
seus direitos sociais.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 16. A eleição para membro da diretoria, dar-se-
á por votação direta e secreta, entendidas as dispo-
sições do Regimento Interno da ACONTEPI e do Con-
selho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - a eleição da 1ª diretoria se-
rá feita através do voto aberto.

DA DIRETORIA

Art. 17. A ACONTEPI será administrada por uma
diretoria composta por 06 (seis) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os membros da diretoria serão e-
leitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo
serem reeleitos por mais um mandato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente serão elegíveis os
sócios efetivos quíntos com suas obrigações so-
ciais.

Art. 18. A diretoria reunir-se-á ordinariamente

a cada ~~dois~~ (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O "quorum" para instalação da reunião será metade e mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão mencionadas as deliberações tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 19. Compete a Diretoria

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ACONTEPI;

II - Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos;

III - Fixar as datas das Assembleias Gerais;

IV - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas distintas a cobrir as despesas operacionais e outras;

V - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

VI - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

VII - Indicar estabelecimento bancário onde, digo, no qual deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;

IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades da sua gestão;

XI - Redigir e aprovar o Regimento Interno da Entidade.

Art. 20. Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

b) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Convidar as Assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instaurando aquelas;

d) Assinar juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

e) Abrir e fechar os livros usados pela entidade e rubricá-los;

f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

g) Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

h) Assinar com o secretário(a), as propostas de novos sócios para o quadro social;

i) Outras atribuições que venham a estabelecer no Regimento Interno;

Art. 21: Compete ao Vice-Presidente:

a) Assessorar o Presidente;

b) Auxiliar e substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em sua falta ou impedimento;

b) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo-os atualizados;

c) Assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos referentes a membros associados;

d) Guardar as atas das Assembleias Gerais;

e) Manter o livro de registro do patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;

f) Atualizar os registros dos membros;

g) outras atribuições que venham a ser necessárias no Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir, os, digo, o segundo secretário em seus impedimentos e ausências em todas as suas atividades;
- b) Supervisionar a organização e manutenção de um arquivo histórico da ACONTEPI, que tenha as publicações dos sócios e outros livros afins;
- c) Cuidar da documentação dos associados da ACONTEPI, e mantê-la constantemente atualizada.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua tutela os valores da entidade, bem como papéis e documentações financeiras;
- b) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, lançamentos e autorizações de despesas, digo, despesas, além das contas de participações dos membros;
- c) Receber subvenções e doações;
- d) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- e) Proceder ou mandar proceder escrituras de livros auxiliares de caixa, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelos recolhimentos das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da entidade;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos transientes e ausências em todos os atos, digo, atos, digo, em todos os seus atos;
- b) Zelar pelo patrimônio da ACONTEPI;

DO CONSELHO FISCAL

05

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto, digo, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sem remuneração, coincidentes com o da Diretoria e suas funções são: Analisar a gestão financeira da entidade, emitir parecer sobre prestação de contas anuais, relatórios e balanços, além de orientar a Diretoria a respeito de assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 27, digo, Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

Art. 27 - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens móveis e imóveis que legalmente se adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 28 - Fica vedado, digo, fica expressamente vedado distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas à título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 29 - Em caso de dissolução da entidade satisfeito o passivo o remanescente patrimonial será destinado à entidade congênere declarada de utilidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Nenhum membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria poderá receber remuneração.

Ata do Congresso da Associação dos Conselheiros

Tutelares do Estado do Piauí - ACONTEPI para eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal. Nos três e quatro dias do mês de maio de dois mil e nove, às quatorze horas, no centro de treinamento Socapi-ns, localizado na PI-112 Teresina-Piauí, os Conselheiros Tutelares do Piauí em seu VI Congresso Estadual de Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares para discutir a seguinte pauta: Atribuição e perspectivas do Conselho Tutelar na conjuntura atual, eleição e posse dos membros da diretoria e conselho Fiscal da Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Piauí - ACONTEPI. O senhor Ananias Cruz cerimonialista da evento convidou para compor a mesa o senhor João Batista dos Santos Vice-presidente da ACONTEPI, Antonio José Mendes presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA, Francisco José Coordenador do Fórum de entidades dos direitos da criança e do Adolescente, Ramundo Mendes presidente da Federação das Associações de Moradores do Piauí - FAMEPI. Após a composição da mesa tomou a palavra o vice-presidente da Associação de Conselheiros Tutelares do Piauí João Batista dos Santos da qual fez a saudação inicial e abertura do VI Congresso Estadual de Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Piauí. Após todos os falas da mesa o cerimonialista convidou o ex-Conselheiro Tutelar de Miguel Alves José Pereira para coordenar os trabalhos da mesa que se iniciou com a leitura e aprovação do Regimento interno do VI Congresso. Em seguida foi proferida a palestra: Atribuição e perspectivas do Conselho Tutelar na conjuntura atual com George Bonifácio.

No segundo dia do VI Congresso os trabalhos iniciaram com uma sessão de cada regional de articulação para eleição. Em seguida no plenário o Palestrante George Bonifácio continuou com a sua explanação tirando

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Conselheiros presentes. Após o almoço o Presidente da ACONTEPI, João Neto da Silva Rodrigues, conselheiro Tutelar de Teresina organizou o processo de eleição e falou da importância da Diretoria que será eleita para o biênio de dois mil e nove a dois mil e onze, com mandato iniciando dia quatro de agosto de dois mil e nove, com término no dia quatro de agosto de dois mil e onze e fez a leitura da pauta e convenceu que apresentassem os candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, se fizeram presentes os candidatos aos cargos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, havendo consenso da Assembleia em formar chapa única encabeçada pelo senhor João Batista dos Santos, Presidente, Vice-presidente: Elton de Almondes Soares; 1º Secretário: Liomar Rodrigues de Sousa, 2º Secretário: William de Lima, 1º Tesoureiro: Raimundo dos Santos Júnior, 2º Tesoureiro: Adenaldo Pereira Dias Júnior, Conselho Fiscal: Francisco Wellington de Oliveira, Cláudio Moura Freta, José Ailton da Silva Sousa. Após a apresentação a chapa foi colocada em votação e aprovada por todos os conselheiros Tutelares presentes. Em seguida fez uso da palavra o senhor João Batista dos Santos, Presidente eleito e empossado, onde o mesmo agradeceu a presença de todos e relatou os desafios para presidir a ACONTEPI, disse ainda "Tenho certeza que com o apoio de todos os conselheiros do Estado do Piauí e de toda a Diretoria iremos ter uma entidade forte para representar bem os seus associados". Não havendo nada mais a ser discutido para constar foi lavrada a seguinte ata, que após lida e aprovada segue assinada.

I - Presidente: João Batista dos Santos

II - Vice-Presidente: Elton de Almondes Soares

III - 1º Secretário: Liomar Rodrigues de Sousa

IV - 2º Secretário: William de Lima Moura

V - 1º Tesoureiro: Raimundo dos Santos Júnior

VI - 2º Tesoureiro: Adenaldo Pereira Dias Júnior

CONSELHO FISCAL:

Reconferido semelhança do original
Em 22 de agosto de 2009
Teresina - PI
Francisco de F.R. de Carvalho
Escrevente Compromissada

- VII - Francisco Wellington de Oliveira
 VIII - Eli de Vania Moura Faria
 IX - José Ailton da Silva Sousa
 X - Rosa Maria Alves
 XI - Marlene Procópio de Sousa
 XII - Coordenador de comunicações: Raulon Alves P. Macedo
 XIII - ^{VICE} Coordenador de comunicações: Lourival Viana da Silva
 XIV - Coordenador de Formação: Rinaldo Adriano Macedo
 XV - Vice - Coordenador de Formação: Cleber Sebastião das Quimamais

Teresina 04 de maio de 2009

6º OFÍCIO

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR: MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
 RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 - CENTRO - CEP: 64001-080 TERESINA-PI
 FONE: (066) 3221-3643 / 3221-6785 - E-mail: cartorio6@marcelinoaraujo.com.br

30495 R

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE: RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR
 E JORDI BATISTA DOS SANTOS.
 DIA/FE 30/10/2009. EM TEST. DA VERDADE.

☐ Titular ☐ B. Mastrangelo ☐ M. Teles ☐ A. Pires ☐ A. Ferreira ☐ A. Alves ☐ P. de Fátima ☐ E. das Chagas ☐ M. Rita ☐ S. Pro

REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 27.632

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabela

Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI

Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6785

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:

☐ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº 27.632

Teresina, 30/10/2009

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI

MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO, Tabeliã Pública do 6º Ofício de Notas e de Protestos de Letras e outros Títulos desta Comarca de Teresina, Capital do Piauí por nomeação legal etc.

C E R T I D ã O

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 13.059 do Livro B-45, protocolado, digo, protocolado sob o nº 16.462 do Livro A-2, fls. 2lv, datado de 25 de Junho de 2003. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSEMBLÉIA GE, DIGO, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ACONTEPI. Esta conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada a datilografar, subscrevo, dato e assino em público e raso e aos próprios livros em meu poder e Cartório me reporto e dou fé.//

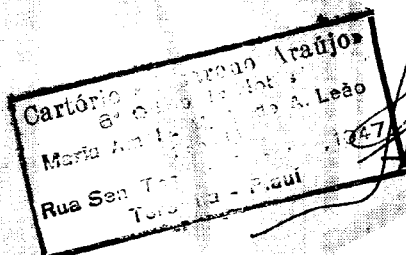
Teresina, 25 de Junho de 2003.

Em Testemunho da verdade.

Escrevente

Compromissada.

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada 6º Ofício
Teresina - Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Títulos e Documentos, encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 27.632 datado de 30 de Outubro de 2009. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ATA DO CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ – ACONTEPI, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho, Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 30 de Outubro de 2009

Em testemunho da verdade

Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Assinatura
Francisca de F. n. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

Escrevente

Compromissada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

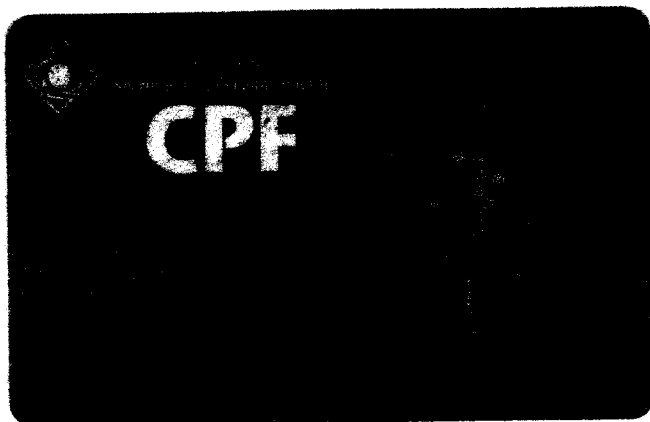
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

REPARTIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR

4-239



Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CPF

RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR

CA DE NASCIMENTO

26/03/1985

30586 FLS. 92 IV. 49

*****XX

P-239

VIA-01

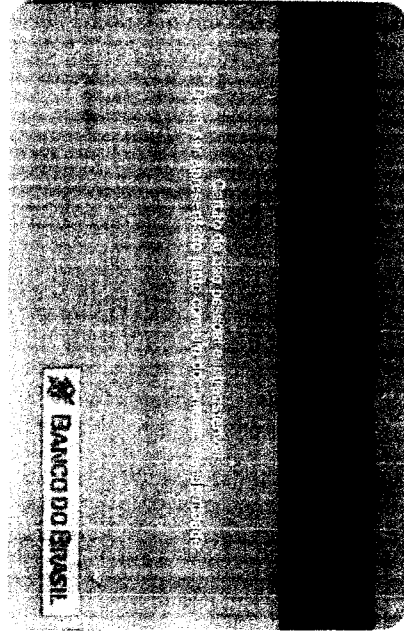
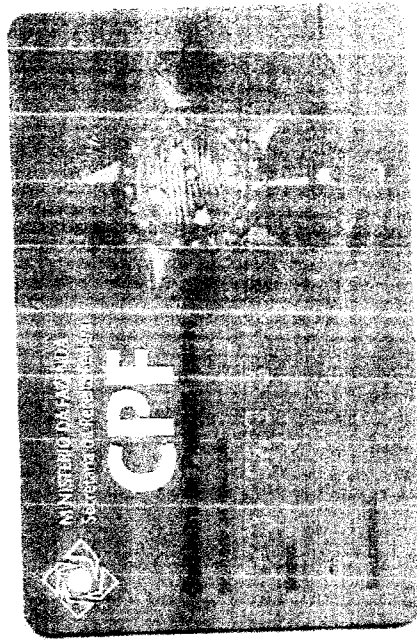
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS




Lioemir Rodrigues da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.316.867 09.01.2002

TIOMAR RODRIGUES DE SOUSA

João de Deus de Sousa

Zilda Rodrigues de Sousa

16.Ago.1.983

Jacóas-PI

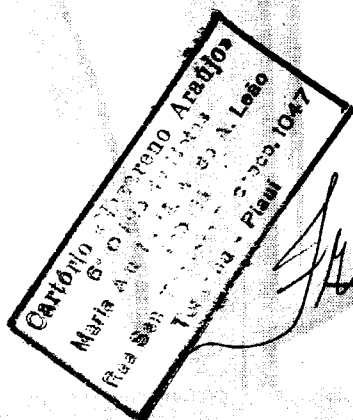
Cart. Nasc. 11.139, Liv. A-11, Fls. 236, Exp. em 21/88-PI, 27/09/1.983.

LE Nº 37.68 DE 1968

MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO, Tabeliã Pública do 6º Ofício de Notas e de Protestos de Letras e outros Títulos desta Comarca de Teresina, Capital do Piauí por nomeação legal etc.

C E R T I D ã O

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada ' que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Pessoa Jurídica sob o nº de ordem 1022 do Livro a-2, protocolado sob o nº 16.461 do Livro a-2, fls. 21v, datado de 25 de Junho de 2003. Encontrei o registro de Teor Seguinte: ATA E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ACONTEPE. Está conforme. Eu, Francisca Tatiana Rocha do Carmo, Escrevente Compromissada e Datilografei, subscrevo, dato e assino' em público e raso e aos próprios livros em meu poder e Cartório' me reporto e dou fé.////



Teresina, 25 de Junho de 2003.

Em Testemunho Francisca Tatiana Rocha do Carmo da verdade.

Escrevente

Compromissada.

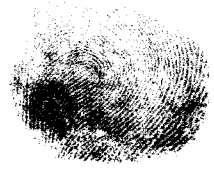
Francisca Tatiana Rocha do Carmo
Escrevente Compromissada 6º Ofício
Teresina — Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

João Batista dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA .723.506

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/02

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 24/06/66

ALTOSS - PI

LOCAL DE ORIGEM

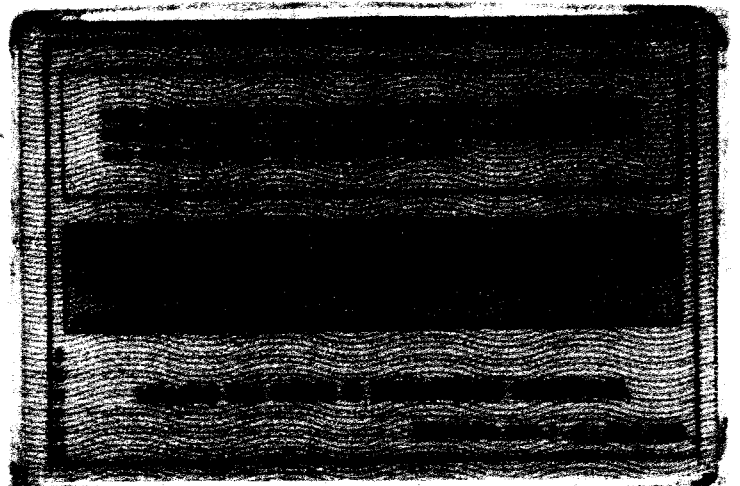
CERT. NASC. Nº 2267 L. 02A-FR: 148 ALTOSS 03/10/72

CPE

[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41984

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ELTON DE ALMONDES SOARES, ou vinculado ao **CPF: 931.865.683-15**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

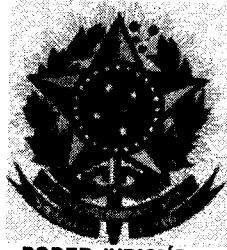
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 09h27, 06/12/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 – Redenção,

CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br

 imprimir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 41985

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

JOÃO BATISTA DOS SANTOS, ou vinculado ao **CPF: 349.478.843-04**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 381/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.pi.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Teresina - PI, 09h29, 06/12/2010.

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção,

CEP: 64.018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2805/2107-2806. e-Mail: nucju@pi.trf1.gov.br



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/10/11

Chagas
Cezar de Paula Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Filipe
para relatar.

Em 06/10/11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça